



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Processo: Seleção Pública nº 25/2026 (Contrato de Fornecimento nº 20/2026)

Contratada: EXTREME IMPORTADORA LTDA. (CNPJ: 65.352.584/0001-00)

Objeto: Aquisição de 06 (seis) notebooks

Valor total do contrato: R\$ 51.761,10 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos)

A Comissão de Seleção, no exercício das atribuições previstas no Edital da Seleção Pública nº 25/2026, após análise dos documentos constantes dos autos e da manifestação apresentada pela empresa **EXTREME IMPORTADORA LTDA.** em 18 de agosto de 2026, passa a deliberar acerca do inadimplemento verificado no Contrato de Fornecimento nº 20/2026.

I. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato de Fornecimento nº 20/2026 tem por objeto a aquisição de 06 (seis) notebooks, cujo prazo de entrega se encerrou em 10/07/2026, sem que houvesse o fornecimento dos equipamentos.

A pedido da contratada, foi concedido prazo adicional de 30 (trinta) dias, com novo termo final em 09/08/2026, igualmente sem que qualquer dos equipamentos fosse entregue.

Em manifestação apresentada em 18/08/2026, a contratada informou não possuir, naquele momento, condições de prosseguir com o fornecimento, atribuindo a impossibilidade à pendência de regularização de sua Inscrição Estadual perante a SEFAZ. Informou, ainda, que os equipamentos permaneciam em estoque e manifestou concordância com o encerramento da contratação, caso necessário.

Diante do descumprimento integral da obrigação, mesmo após a concessão de prazo adicional, resta caracterizada a inexecução total do objeto contratual, não havendo, nas circunstâncias apresentadas, condições para o prosseguimento da contratação.

Embora a manifestação da contratada demonstre intenção de solucionar a pendência e, subsidiariamente, de encerrar a contratação de forma amigável, tal manifestação, por si só, não produz a extinção do vínculo contratual, sendo necessária sua formalização pela contratante.





Assim, considerando o inadimplemento contratual, o esgotamento dos prazos concedidos e a manifestação da própria contratada quanto à impossibilidade de prosseguimento do fornecimento, a Comissão entende pela **extinção** do Contrato de Fornecimento nº 20/2026.

II. DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA

A inexecução contratual igualmente demanda a análise da conduta da contratada para fins de aplicação da penalidade cabível.

Nos termos do item 10.3 do Edital da Seleção Pública nº 25/2026:

“As penalidades poderão ser aplicadas sucessiva ou diretamente a depender da gravidade da ocorrência, por meio de decisão fundamentada da Comissão de Seleção.”

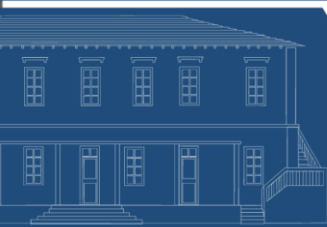
No caso concreto, embora configurado o inadimplemento, as circunstâncias verificadas nos autos devem ser consideradas na definição da medida sancionatória.

A contratada informou que os equipamentos já se encontravam em seu estoque, relatou ter adotado providências para regularizar sua situação perante a SEFAZ e afirmou ter buscado manter a contratante informada acerca das dificuldades enfrentadas. Ao reconhecer a impossibilidade de prosseguir com o fornecimento, a empresa também manifestou expressamente sua disposição para o encerramento da contratação, caso a situação não pudesse ser solucionada.

Tais elementos não afastam a responsabilidade decorrente do descumprimento da obrigação contratual, mas evidenciam circunstâncias que reduzem a gravidade da conduta, especialmente diante da ausência, nos autos, de elementos que indiquem atuação dolosa, fraude ou deliberada intenção de frustrar a contratação.

Dessa forma, considerando a natureza da ocorrência, a conduta adotada pela contratada durante o período de execução, as tentativas relatadas de regularização da pendência e a manifestação de boa-fé quanto à solução da situação, a Comissão entende que a **advertência** constitui medida adequada e proporcional ao caso concreto.

III. DA DELIBERAÇÃO





Diante do exposto, a Comissão de Seleção, por seus membros, **DELIBERA**:

- a) pela extinção do Contrato de Fornecimento nº 20/2026, em razão da inexecução total do objeto;
- b) pela aplicação à empresa **EXTREME IMPORTADORA LTDA.** da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do item 10.3 do Edital da Seleção Pública nº 25/2026, considerando as circunstâncias concretas verificadas e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade;
- c) pelo encaminhamento da presente decisão à Diretoria Executiva da FUNDECC, para ratificação;
- d) após a ratificação da presente decisão e a formalização da extinção do Contrato de Fornecimento nº 20/2026, pela continuidade da Seleção Pública nº 25/2026, com a convocação do próximo fornecedor classificado, observadas as condições estabelecidas no Edital e a manutenção das condições necessárias à contratação.

Lavras/MG, na data da assinatura eletrônica.

Maryelle Amelia Belineli Leite
Presidente da Comissão

Rafaela Manoela Machado Andrade
Secretária da Comissão

Layla Aparecida Paiva Carvalho
Membro Titular da Comissão

